



CONTRATO Nº 73/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BANDEIRANTE/SC E A EMPRESA MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA E O CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.528/0001-84, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE, inscrito no CNPJ nº 11.290.422/0001-65 e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 14.285.358/0001-12, com sede à Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, Bandeirante, SC, CEP 89.905-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDER LUIZ MARCON, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 024.619.119-83, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.284.516/0001-61, com sede à v. Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade Center, Sala 2501, Caminho das Árvores. CEP 41.820-901, na cidade de Salvador, neste ato representada pelo, Sr. MARCELO SERRA DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATADA.

INTERVENIENTE: O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, doravante denominado INTERVENIENTE.

As partes acima identificadas ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, nas disposições da Resolução nº 209, de 31 de outubro de 2022, da Resolução nº 083 de 4 de abril de 2023, ambas do CINCATARINA, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui Objeto do presente Contrato a contratação de serviços de gerenciamento de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de frotas de veículos automotores e equipamentos, incluindo pneus, óleos lubrificantes e lavagem, em uma ampla rede credenciada de oficinas, autopeças ou concessionárias, no modelo de autogestão, vedada a cobrança de taxas secundárias, mensalidades e similares da rede credenciada, conforme especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com tabela de preços registrados.

1.2 – Para fins de aplicação das obrigações previstas neste Contrato, considera-se equivalente à denominação a eventual utilização dos seguintes termos:

- I – CONTRATANTE: "Órgão Participante";
- II – CONTRATADA: "Empresa Vencedora", "Licitante Vencedora" e "Fornecedor"; e
- III – INTERVENIENTE: "CINCATARINA" e "Órgão Gerenciador".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

2.1 – Este Contrato é decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP e será formalizado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada CONTRATANTE.

2.1.2 – A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo CONTRATANTE por intermédio deste Contrato e emissão de Nota de Empenho de Despesa.

PATRICIA POSSER
HAMMES:82896623
949

Assinado de forma digital por
PATRICIA POSSER
HAMMES:82896623949
Dados: 2025.09.08 10:32:12
-03'00"



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0175/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE BOCAIUVA/MG E O TRIVALE
INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

O TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, com sede no(a) AV JACARANDA, 200, JARAGUA, na cidade de UBERLANDIA /Estado MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, neste ato representado(a) pelo(a) FERNANDO TANNUS NARDUCHI- PROCURADOR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.803.072/0001-32, sediado(a) na R MARIANA DE QUEIROGA, 141, CENTRO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ROBERTO JAIRO TORRES- PREFEITO MUNICIPAL, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 15/24 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, TROCA DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCA DE FILTRO DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE AMPLA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição
01	Gerenciamento da Frota de Veículos visando a manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento, balanceamento, troca de óleo para motor, troca de filtro de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, através de ampla rede de estabelecimentos credenciados.

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.O Termo de Referência;
- 1.3.2.O Edital da Licitação;
- 1.3.3.A Proposta do contratado;
- 1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O presente é enquadrado como continuado tendo em vista os aspectos descritos no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. A taxa de administração da contratação é de 0%, com o total a ser gasto de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22 de julho de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;
- b) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o contrato seja executado de acordo com as informações apresentadas, obedecendo as normas técnicas aplicáveis, sob pena de multa;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato.
- d) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.
- f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- g) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, inclusive em razão do sigilo das informações coletadas, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- h) Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Municípios consorciados ao Consórcio União da Serra Geral, à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes do fornecimento dos bens;
- j) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos bens ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;



- k) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Municípios consorciados ao Consórcio União da Serra Geral Contratante, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- l) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a CONTRATANTE ou algum dos municípios consorciados ao Consórcio União da Serra Geral;
- m) Cumprir os prazos e normas previstas no Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega dos bens;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o contrato de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preços e do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento do contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato ou nos bens, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da entrega dos bens, na forma da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, compreendendo este, também, o valor da garantia;
- g) Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- i) Arcar com as despesas de publicação do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- l) Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos bens nas condições estabelecidas;
- m) O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- n) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou do Contrato.



- o) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
- p) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Municípios consorciados ao Consórcio União da Serra Geral, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - a. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
 - b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.



- f. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- g. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10 % do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do XXXXXXXXXXXXXXX deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. 2.1.1.4.122.2.2007.33903000 ficha 049

3.1.1.4.122.2.2016.33903000 ficha 108

5.1.2.12.361.45.2073.33903000 ficha 389

7.1.1.26.782.27.2115.33903000 ficha 676

9.1.1.10.122.13.2147.33903000 ficha 1100

10.1.1.13.122.2.2183.33903000 ficha 1476

12.1.1.4.122.40.2200.33903000 ficha 1712

16.1.1.4.131.36.2009.33903000 ficha 1783

11.1.1.27.122.2.2194.33903000 ficha 2162

4.1.1.20.122.2.2044.33903000 ficha 2181

17.1.1.26.782.27.2116.33903000 ficha 2186

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Janaúba – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

BOCAIUVA, 27 de AGOSTO de 2025.

ROBERTO JAIRO
TORRES:745315906
78

Assinado de forma digital por
ROBERTO JAIRO
TORRES:74531590678
Dados: 2025.09.01 11:43:10
+03'00'

ROBERTO JAIRO TORRES

FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:8489286
2649

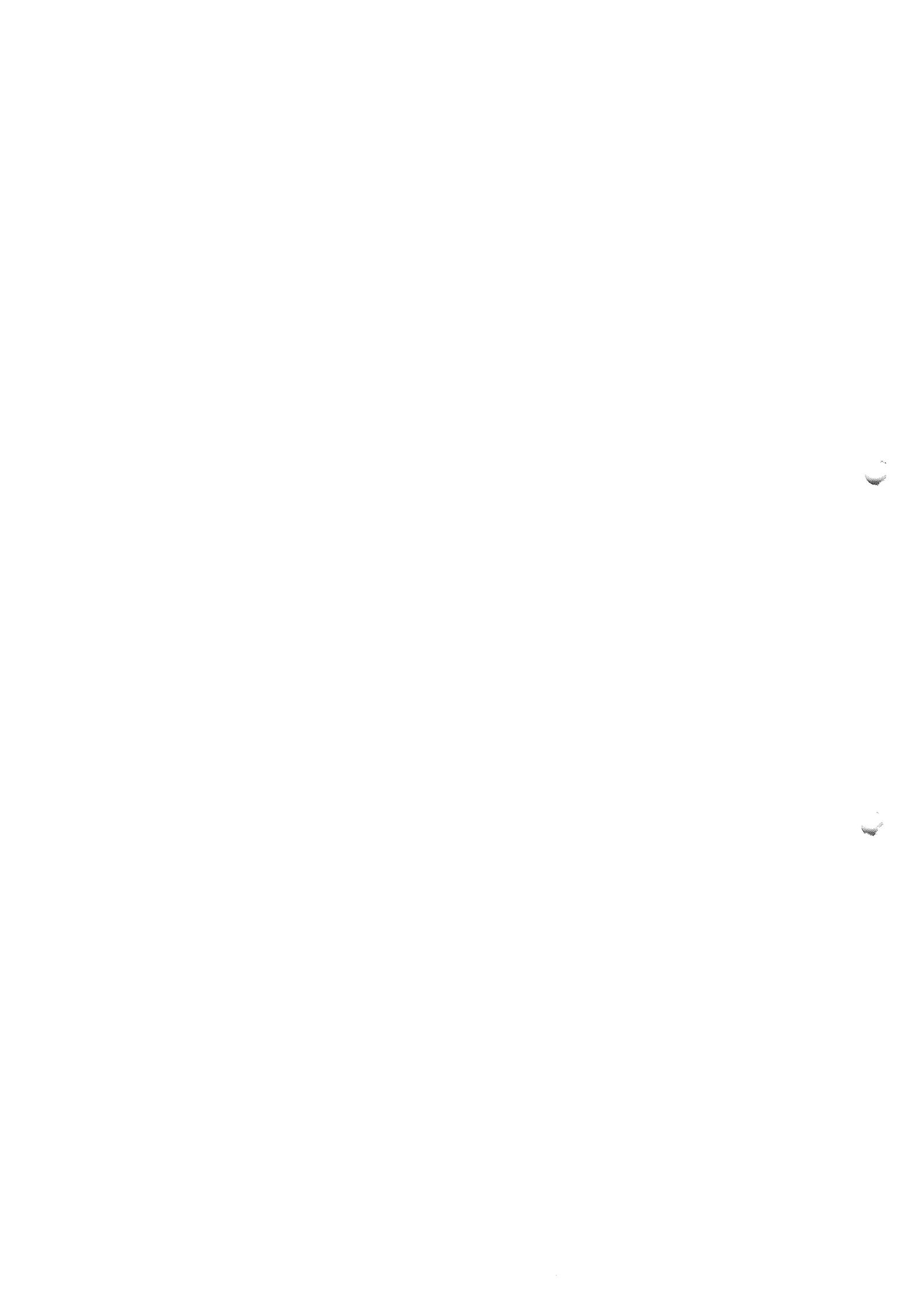
Assinado de forma digital
por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649

FERNANDO TANNUS NARDUCHI

TESTEMUNHAS:

1-

2-





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 049/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 5636/2025

Adesão à Ata de Registro de Preço nº 050/2024, do Procedimento Licitatório nº 016/2024, do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2024, oriundo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Espírito Santo, 94, Centro, Mimoso do Sul-ES, inscrito no CNPJ sob nº 10.551.277/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ELIÉDSON VICENTE MORINI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 100.019.877-47 e no RG sob o nº 223808577- DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Funil, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, situado na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, centro apoio II, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/ SP, CEP nº 06.502-160, neste ato representado pela Srª. **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, Coordenadora de Licitações, portadora do CPF nº 371.237.288-40, e Identidade nº 48.537.010-4 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2024, do Procedimento Licitatório nº 016/2024, do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS**, doravante **CODANORTE**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 5636/2025 e em observância e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e demais disposições legais aplicáveis, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital, e ainda a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024, DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024**, devidamente homologado, oriundo do CODANORTE, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

2.1 – O presente Contrato tem como objeto e finalidade promover a Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024, oriunda da CODANORTE, para contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para atender a frota de veículos e máquinas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mimoso do Sul, conforme especificações contidas no mesmo e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMATIVO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL DA TAXA	VALOR EM R\$	VALOR TOTAL COM PERCENTUAL DE DESCONTO/TAXA
01	Fornecimento parcelado de peças para veículos, máquinas, caminhões, ônibus e micro-ônibus originais novas, primeiro uso, necessárias para a manutenção da Frota da Prefeitura de Mimoso do Sul-ES.	R\$ 1.000.000,00	-1,30%	*	
02	Prestação de serviços de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas, caminhões, ônibus e micro-ônibus da Frota da Prefeitura de Mimoso do Sul-ES.	R\$ 500.000,00	-1,30%	*	
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMATIVO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL DA TAXA	VALOR DA TAXA EM R\$	VALOR TOTAL COM TAXA
03	Taxa de Administração	R\$ 1.500.000,00	-1,30%	*	*

DO VALOR ANUAL ESTIMATIVO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Este contrato, formalizado a partir da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 050/2024, oriunda do CODANORTE, terá vigência de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada sua vigência máxima nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.2. O fornecimento dos serviços terá início no prazo máximo de 05(cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço - OS pela fiscalização.

3.3. Os aditamentos contratuais terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul.

3.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL

4.1. Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

I – na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

4.2. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Consórcio ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I – o evento seja futuro e incerto;

II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI – haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

4.3. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.5. A apresentação de resposta tanto no caso de pedido e repactuação quanto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30(trinta) dias, após a apresentação de toda a documentação necessária para análise do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

DO VALOR ANUAL ESTIMATIVO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE: 080001.1012200112.044-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ELEMENTO DE DESPESA: 33903500000- SERVIÇOS DE CONSULTORIA FICHA: 012 FONTE: 150000150000 RECURSO PRÓPRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 – As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

7.2 – A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

7.3 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

7.4 – A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

7.5 – O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.6 - A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

7.7 – Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

7.8 – A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

7.9 – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

7.10 – A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

7.11– É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.12– A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

7.13– A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.14– Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1 – As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2– A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexos I do Edital 008/2024, do Pregão Eletrônico 005/2024, oriundo do CODANORTE e neste contrato aderidas, deve ainda:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se pela indicação dos profissionais, materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.
- h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- i) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
 - j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do fornecimento do objeto deste contrato;
 - k) Substituir os materiais que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - l) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
 - m) Coordenar e controlar a execução do fornecimento contratado;
 - n) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
 - o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
 - q) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
 - s) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.3 – Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:
- a) Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;
 - b) Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.
 - c) Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
 - d) A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
 - e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 8.4 – A CONTRATADA se compromete, ainda, a:
- a) Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrem em vigor na vigência deste Contrato;
 - b) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
 - c) Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
 - d) Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

- e) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato;
- f) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- g) Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- h) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução deste Contrato;
- i) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este Contrato;
- j) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- k) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- l) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do Edital 008/2024, do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2024, oriundo do CODANORTE.

8.5 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- c) A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

8.6 – A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico 005/2024, oriundo do CODANORTE, e aqui aderido, independente de transcrição, deve:

- a) Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;
- b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) Fica nomeado como Gestor do Contrato, o Sr. LUCIO VIVAS FERRAZ SCALCO, Matrícula nº 018.034, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Fica nomeado como Fiscal do Contrato, o Sr. RENATO PADELA DA SILVA, Matrícula nº 010.895, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- g) Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;
- h) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do Edital 008/2024, do CODANORTE e aqui aderido, independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 – Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, como previsto no Anexo I do Edital 008/2024, Pregão Eletrônico para Registro de Preços 005/2024, aqui aderido, independente de transcrição.
- 9.2 – A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

10.1 – Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do CODANORTE/Município, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento prestado, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2 – O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023 (esta portaria encontra-se disponível no site do CODANORTE <https://www.codanorte.mg.gov.br>);

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.6A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7 Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

- 14.1 – Em se tratando de fornecimento de bens, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 14.2 – Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023 conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 14.3 – A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 15.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II – as peculiaridades do caso concreto;
 - III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo Único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Mimoso do Sul - ES, definida na cláusula primeira deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

16.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Mimoso do Sul/ES, 28 de agosto de 2025.

ELIEDSON VICENTE

MORINI:10001987747

Assinado de forma digital por
ELIEDSON VICENTE

MORINI:10001987747

Dados: 2025.09.03 15:17:12 -03'00'

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL/ES

Representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde

ELIÉDSON VICENTE MORINI

Contratante

A Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30

Representada pela Sr^a. **RENATA NUNES FERREIRA**

Contratada

RENATA NUNES

FERREIRA:3712372

8840

Assinado de forma digital por

RENATA NUNES

FERREIRA:37123728840

Dados: 2025.09.01 10:43:34
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

9/7
AA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A prefeitura de São Mateus do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação, convoca a empresa M V PENHA GERENCIAMENTO DE FROTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.845.072/0001-63, com sede na RUA AUXILIAR II, COND. SALA 217 BAIRRO: VIA LA TOUCHE CENTER, CIDADE: SÃO LUIS/MA, CEP: 65.072-790 para a assinatura do Contrato Nº 2025225/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, referente contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento de Frota de veículos próprios e locados e pesados, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado, visando atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

São Mateus do Maranhão - MA, 14 de agosto de 2025

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 003/2025

RECEBIDO EM: _____ / _____ / _____

M V PENHA
GERENCIAMENTO DE FROTA
LTDA:31845072000163

Digitally signed by M V PENHA
GERENCIAMENTO DE FROTA
LTDA:31845072000163
Date: 2025.08.14 17:42:37 -03'00'

Empresa: M V PENHA GERENCIAMENTO DE FROTA LTD
CNPJ Nº 31.845.072/0001-63



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

718
A

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.27.0038
CONTRATO Nº 2025225/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO, E A EMPRESA M V PENHA
GERENCIAMENTO DE FROTA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.019.491/0001-07, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CNPJ: 53.143.886/0001-99, com sede na Av. Antonio Pereira Aragão, Centro, São Mateus do Maranhão-MA, neste ato representada pelo (a) Sr^(a). Telma da Silva Vieira, Secretário (a) Municipal de Educação, inscrito no CPF Nº 279.219.053-15, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA M V PENHA GERENCIAMENTO DE FROTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.845.072/0001-63, com sede na RUA AUXILIAR II, COND. SALA 217 BAIRRO: VIA LA TOUCHE CENTER, CIDADE: SÃO LUIS/MA, CEP: 65.072-790, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Srº Gustavo Milhomem Vieira, CPF Nº 035.911.573-09, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 2025225/2025**, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 011/2025**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo Nº 2025.05.27.0038**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal Nº 14.133/2021**, regulamentada pelo **Decreto Municipal Nº 029, de 21 de dezembro de 2023**, a Lei Complementar Nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento de Frota de veículos próprios e locados e pesados, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado, visando atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação na modalidade Pregão, sob o Nº 011/2025, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.419.835,41 (dois milhões quatrocentos e dezenove mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), conforme planilha abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

719
AA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR DA TAXA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços Continuados de Gerenciamento de Frota de veículos próprios e locados, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado.	1	SERVIÇO	5,46%	R\$ 2.419.835,41	R\$ 2.419.835,41
						R\$ 2.419.835,41

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integra o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Edital do Pregão Eletrônico Nº 011/2025;

II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;

III – Ata de Registro de Preços Nº 043/2025

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogável na forma dos Arts. 105,106, 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

4.3. O contratado, não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Da implantação do serviço

5.1.2 A CONTRATADA deverá implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, o serviço de Gerenciamento do Frota de Veículos, da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA, devendo está em plena execução após o prazo de implantação.

5.2 Da Forma da prestação de serviço/entrega



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

720
19

5.2.1 A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços solicitados, de acordo com o previsto no anexo I deste Termo de Referência, conforme ordem de serviços expedida pelo setor de compras da secretaria solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da Ordem de Serviços. O não cumprimento da prestação de serviços nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis;

5.2.2 A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no Art. 21 do Decreto Municipal Nº 030/2023, será coordenada, acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, pelo seu substituto;

5.2.3 A execução do contrato deve se dar nas formas estabelecidas, neste Termo de Referência e no Contrato;

5.2.4 Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência e no contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados à luz da necessidade identificada e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordens de Serviços, a serem expedidas pela secretaria solicitante;

5.2.5 No ato da prestação dos serviços/entrega, o (s) serviços/material (ais) deverá (ão) vir devidamente acompanhado (s) da (s) nota (s) fiscal (ais) e certidões de regularidade fiscal onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho;

5.2.6 A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

5.2.7 A prestação dos serviços será feita nos termos do Art. 140 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

5.2.8 Em se tratando de Serviços:

5.2.9 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.2.10 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2.11 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

5.2.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato;

5.2.13 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato;

5.2.14 Salvo disposição em contrário constante do Edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigida por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado;

5.2.15 A Emissão da Nota Fiscal de Serviços pela Contratada deverá ser precedida do recebimento definitivos dos serviços, nos termos abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

721
AA

5.2.16 Em conformidade com o Art. 18 e parágrafos da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, a empresa Contratada deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços relativa aos serviços específicos de “Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer”, de acordo com item da lista de serviços da Lei Complementar Nº 116/2003;

5.2.17 Na Nota Fiscal de Serviços citada acima, o preço do serviço será o preço cobrado pelo serviço de agenciamento, que servirá como base para as devidas retenções tributárias;

5.2.18 Em anexo à Nota Fiscal de Serviços prevista no item 24.12, a Contratada deverá apresentar fatura, relatórios e demais documentos capazes de comprovar os serviços/fornecimentos executados pelas empresas credenciadas, podendo a Administração solicitar documentos complementares para melhor identificação destes;

5.2.19 Quando o preço do serviço de agenciamento for nulo, e nos termos previstos no § 2º do Art. 18 da IN RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, a Contratada deverá informar na nota fiscal de serviços a expressão “valor da corretagem ou comissão: 0 (zero)”.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Na contratação do serviço de gestão de que trata este termo, a remuneração do contrato dar-se-á pela taxa, a ser negociada na licitação, que deve ser paga pela Administração à empresa vencedora do certame, atendendo ao disposto no Art. 34, da Lei Federal Nº 14.133/21;

6.2 A Nota Fiscal de Serviços deverá protocolada na sede da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de São Mateus do Maranhão/MA, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

6.3 A CONTRATADA deverá orientar as empresas credenciadas a emitirem as notas fiscais pelos serviços/fornecimentos diretamente às unidades do Município de São Mateus do Maranhão/MA, para fins de retenção tributária;

6.4 O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

6.5 Os pagamentos a quem farão jus a CONTRATADA, ante a prestação de serviços devidamente realizada e após o atesto na Nota Fiscal de Serviços, em caso de descumprimento do contido no item 11.3 deste Termo de Referência quanto aos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, o pagamento será realizado e de imediato aberto por parte da Administração Pública, processo administrativo com vistas de aplicar sanção administrativa à empresa CONTRATADA e a glosa será efetuada na nota fiscal subsequente, respeitadas as regras de liquidação de despesas;

6.6 Para o mês de competência, a NF deverá ser apresentada para pagamento e deverá detalhar o valor dos serviços de gerenciamento (taxa de administração), trazendo como anexo fatura e relatório que comprovem os valores prestados pelas empresas credenciadas, pelo o que o gestor do contrato atestará a NF apresentada;

6.7 O ateste da NF é condição indispensável para o pagamento, não terá caráter de atestado de capacidade técnica e não isenta a contratada das responsabilidades contratuais;

6.8 A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;



722
A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

6.9 O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei Federal Nº 14.133/2021; resguardado os pagamentos referentes ao descumprimento item 11.3 deste Termo de Referência, conforme citado no item 15.3 alíneas mencionadas;

6.10 A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

6.10.1 Prova de regularidade relativa à débitos Federais;

6.10.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

6.10.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.10.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.10.5 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

6.10.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

$$365 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SETIMA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

7.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada será realizada através de protocolo.

7.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

723
AA

Unidade Gestora Fundo Mun. Des.Educ. Bas.Val - FUNDEB
Função Poder Executivo
Projeto Atividade 12.361.0007.2052 Manutenção do Fundamental FUNDEB 30%
Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 1.540.00 001.001 – Recursos Proprios do Municipio.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 10.1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.6. Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA que assumirá todas as despesas daí decorrentes;
- 10.7. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- 10.8. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 10.9. Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;
- 10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
- 10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;
- 11.2. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

724
A

de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou equipamentos da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is);

11.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 a empresa que:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Conforme os termos do Art. 41 do Decreto Municipal Nº 029/2023, bem como o que determina a Lei Federal Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual Nº 8.959/2009, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação, observada o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o inciso LV do Art.5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

12.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo previsto;
- b) Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

725
#

- c) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa moratória de até 5% (cinco por cento por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar
- g) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isenta total ou parcialmente da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

726
A

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

14.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico Nº 011/2025 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, como também conforme as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com os termos do Decreto Municipal Nº 030/2023;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

727
AA

15.7. O Gestor do Contrato acompanhará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, conforme dispões os Art. 19, inc. I e Art. 21 e seus incisos do Decreto Municipal Nº 030/2023;

15.8. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, conforme os Art. 19, inc. II e Art. 22 e seus incisos do Decreto Municipal Nº 030/2023;

15.9. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, conforme dispõe os Art. 19, inc. III e Art. 23 e seus incisos do Decreto Municipal Nº 030/2023;

15.10. O Fiscal Setorial acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade, conforme os Art. 19, inc. IV e Art. 24 do Decreto Municipal Nº 030/2023;

15.11. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

15.12. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

15.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

15.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

15.14.1. Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pelo contratado por meio informatizado;

15.14.2. Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro;

15.14.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

15.15. A ação de fiscalização, por parte do Gestor do Contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

15.16. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO



728
A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

16.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, IV).

16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, II).

16.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, III).

16.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).

16.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).

16.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

16.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a LEI Nº 14.133/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, e LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

18.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA Nº 011/2025 e rege-se pelas disposições expressas na LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, e LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES.

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

729
AA

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO.

20.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na forma prevista no item 20.2, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

20.2. Incumbirá ao contratante, na forma prevista no Art. 43 do Decreto Municipal Nº 029, de 21 de dezembro de 2023, publicar o presente instrumento no Diário Oficial do Município – DOM, e disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

21.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 029, de 21 de dezembro de 2023, e demais diplomas legais pertinentes.

21.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO (MA), 14 de agosto de 2025


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

CNPJ nº 06.019.491/0001-07

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 53.143.886/0001-99

Sra. Telma da Silva Vieira

CPF: 279.219.053-15

CONTRATANTE

M V PENHA

GERENCIAMENTO DE FROTA

LTDA:31845072000163

Digitally signed by M V PENHA

GERENCIAMENTO DE FROTA

LTDA:31845072000163

Date: 2025.08.14 17:45:17 -03'00'

M V PENHA GERENCIAMENTO DE FROTA LTDA

CNPJ sob o nº 31.845.072/0001-63

Sr. Gustavo Milhomem Vieira

CPF sob nº 035.911.573-09

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

730
AA

ORDEM DE SERVIÇO

Empresa: M V PENHA GERENCIAMENTO DE FROTA LTDA
CNPJ Nº 31.845.072/0001-63
Endereço: RUA AUXILIAR II, COND. SALA 217 BAIRRO: VIA LA TOUCHE CENTER,
CIDADE: SÃO LUIS/MA, CEP: 65.072-790

Pela presente Ordem de Serviço, **AUTORIZO** a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento de Frota de veículos próprios e locados e pesados, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado, visando atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 011/2025, Contrato Nº 2025225/2025, pessoa jurídica: M V PENHA GERENCIAMENTO DE FROTA LTDA. CNPJ Nº 31.845.072/0001-63, no valor R\$ 2.419.835,41 (dois milhões quatrocentos e dezenove mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos) sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas neste processo.

São Mateus do Maranhão, 14 de agosto de 2025

Telma da Silva Vieira

Secretária Municipal de Educação
Portaria: 003/2025

DE ACORDO:

_____/_____/_____
M V PENHA
GERENCIAMENTO DE
FROTA
LTDA:31845072000163

Digitally signed by M V PENHA
GERENCIAMENTO DE FROTA
LTDA:31845072000163
Date: 2025.08.14 17:48:06 -03'00'

Empresa: M V PENHA GERENCIAMENTO DE FROTA LTDA
CNPJ Nº 31.845.072/0001-63

73J
RA

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato n°: 2025225/2025

Ref. Processo: Pregão Eletrônico n° 011/2025 PE

Objeto Contratual: contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento de Frota de veículos próprios e locados e pesados, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado, visando atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA

O(a) Sr(a) Telma da Silva Vieira, Secretario(a) de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a(o) SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE e M V PENHA GERENCIAMENTO DE FROTA LTDA como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o(a) servidor(a) ASHEBEL ISAAC NUNES DE LIMA, CPF n° 060.508.823-39, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2° - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados

Esaura

e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

732
AA

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, 14 de agosto de 2025

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 003/2025



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Unidade Gestora: 194019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 277/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO E A PRIME CONSULTORIA E ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA.

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas por intermédio da Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo, com sede na Rua Moreira Sales, nº 1.327, Bairro Vila Bretas, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 00059.311/0012-89, neste ato representado pela Coordenadora Regional Substituta, Senhora **LUCIENE PEREIRA CHAVES**, nomeada pela Portaria de Pessoal FUNAI nº 29 de 10 de janeiro de 2024, publicada no DOU nº 9 de 12 de janeiro de 2024, portadora da matrícula funcional nº 11863073, doravante denominado CONTRATANTE, e a **PRIME CONSULTORIA E ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06.541-078, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **RENATA NUNES FERREIRA**, conforme atos procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08759.000502/2025-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento da manutenção e abastecimento da frota de veículos da Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, em Governador Valadares/MG, e de suas Coordenações Técnicas Locais: Carmésia - MG, Teófilo Otoni - MG, Aracruz, Resplendor - MG, Santa Helena de Minas - MG e São João das Missões - MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Objeto	Item	Item	Unidade de Medida	Quantidade Total (meses)	Valor Mensal Estimado	Valor Total para 30 Meses Estimado	Percentual de Desconto Ofertado	Valor Total Estimado com Percentual de Desconto
Prestação de serviços de gerenciamento da frota para serviços com fornecimento de combustível.	1	Custo Mensal Estimado	Mês	30	R\$ 30.600,00	R\$ 918.000,00	4,20 %	R\$ 879.444,00
Prestação de serviços de gerenciamento da frota para serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral de veículos, tratores e motocicletas, incluindo lavagem e higienização.	2	Custo Mensal Estimado	Mês	30	R\$ 29.470,00	R\$ 884.100,00	24,20%	R\$ 670.147,80
Valor Global Total Estimado da Contratação						R\$ 1.802.100,00	Valor Total com Desconto	R\$ 1.549.591,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Edital do Pregão Eletrônico n. 01/2025;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados e do Pregão Eletrônico n. 01/2025.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, a contar do dia 21/08/2025 até dia 21/02/2028, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**
- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato
5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**
- 5.1. O valor mensal bruto estimado da contratação é de R\$ 60.070,00 (sessenta mil setenta reais), perfazendo o valor total bruto de R\$ 1.802.100,00 (um milhão, oitocentos e dois mil e cem reais).
- 5.2. O valor mensal líquido estimado da contratação é de R\$ 51.653,06 (cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta e três reais e seis centavos), perfazendo o valor total líquido de R\$ 1.549.591,80 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos)..
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**
- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**
- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.gerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *15 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**
- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 194019
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 225450
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Plano Interno: O010ADF e outros.
- VI. Nota de Empenho: 2025NE000130 e outros.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Governador Valadares, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Pereira Chaves, Coordenador(a) Regional substituto(a)**, em 20/08/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes Ferreira, Usuário Externo**, em 20/08/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9016136** e o código CRC **F2E1418F**.

PLANILHA COMPARATIVA DE VALORES MÃO DE OBRA

LOTES AMPLA PARTICIPAÇÃO

Lote 01 - Funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva para ambulâncias, caminhonetes e vans *multimarcas*.

Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				FRANCATTO CAMINHÕES	LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	COMERCIO DE ESTOFADOS SSM LTDA.	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
1	3	973	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para ambulâncias, caminhonetes, vans multimarcas, da parte de funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva que se fizerem necessários	R\$ 190,00	R\$ 185,00	R\$ 180,00	R\$ 159,06			R\$ 178,52

Lote 02 - Funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva para veículos e utilitários/Pick-up leves *multimarcas*.

Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				FRANCATTO CAMINHÕES	LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	COMERCIO DE ESTOFADOS SSM LTDA.	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
2	3	976	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para veículos e utilitários leves multimarcas, da parte de funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva que se fizerem necessários	R\$ 180,00	R\$ 190,00	R\$ 185,00	R\$ 190,00			R\$ 186,25

Lote 03 - Manutenção de sistema de Ar condicionado e Climatizador de ar para veículos e utilitários leves, ambulâncias, caminhonetes e vans *multimarcas*.

Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	RJ COM. E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO	COMERCIO DE ESTOFADOS SSM LTDA	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
3	3	979	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para veículos e utilitários leves, ambulâncias, caminhonetes e vans multimarcas, do sistema de ar condicionado	R\$ 165,00	R\$ 145,00	R\$ 168,00	R\$ 153,90			R\$ 157,98

Lote 04 - Mecânica em geral para veículos *multimarcas* (CITRÔEN, FORD, HONDA, PEUGEOT, RENAULT, YUNDAI)

Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				VILSON RECK - ME	LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	CINEPEL COM DE PEÇAS E ACESS P VEIC.	BANCO DE PREÇOS			
4	3	985	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para veículos multimarcas (CITRÔEN, FORD, HONDA, PEUGEOT, RENAULT, YUNDAI), da parte mecânica em geral	R\$ 225,00	R\$ 180,00	R\$ 245,00	R\$ 270,28			R\$ 230,07

Lote 05 - Manutenção da parte elétrica para veículos *multimarcas* (CITRÔEN, FORD, HONDA, PEUGEOT, RENAULT, YUNDAI)

				INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			



Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	CINEPEL COM DE PEÇAS E ACESS P VEIC.	LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	SERGIO LUIZ PHILIPPSEN	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	Valor máximo da mão de obra/hora
5	3	988	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para veículos multimarcas (CITRÔEN, FORD, HONDA, PEUGEOT), da parte elétrica	R\$ 190,00	R\$ 160,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00			R\$ 182,50
Lote 06 - Mecânica em geral para veículos da marca <u>FIAT</u>.										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 - OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				VILSON RECK - ME	LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	CINEPEL COM DE PEÇAS E ACESS P VEIC.	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
6	3	991	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para veículos da marca FIAT, da parte mecânica em geral	R\$ 225,00	R\$ 180,00	R\$ 245,00	R\$ 180,00	R\$ 140,00		R\$ 194,00
Lote 07 - Manutenção da parte elétrica para veículos da marca <u>FIAT</u>.										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 - OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				CINEPEL COM DE PEÇAS E ACESS P VEIC.	LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	SERGIO LUIZ PHILIPPSEN	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
7	3	994	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para veículos da marca FIAT, da parte elétrica	R\$ 190,00	R\$ 160,00	R\$ 190,00	R\$ 123,20			R\$ 165,80
Lote 08 - Mecânica em geral para veículos da marca <u>GM CHEVROLET</u>.										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 - OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				VILSON RECK - ME	LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	CINEPEL COM DE PEÇAS E ACESS P VEIC.	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
8	3	997	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para veículos da marca GM CHEVROLET, da parte mecânica em geral	R\$ 225,00	R\$ 180,00	R\$ 245,00	R\$ 150,00	R\$ 140,00	R\$ 130,00	R\$ 178,33
Lote 09 - Manutenção da parte elétrica para veículos da marca <u>GM CHEVROLET</u>.										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 - OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				CINEPEL COM DE PEÇAS E ACESS P VEIC.	LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	SERGIO LUIZ PHILIPPSEN	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
9	3	1000	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para veículos da marca GM CHEVROLET, da parte elétrica	R\$ 190,00	R\$ 160,00	R\$ 190,00	R\$ 134,81	R\$ 123,20		R\$ 159,60
Lote 10 - Mecânica em geral para veículos da marca <u>TOYOTA</u>.										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 - OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				VILSON RECK - ME	LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	CINEPEL COM DE PEÇAS E ACESS P VEIC.	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	

10	3	1003	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para veículos da marca TOYOTA, da parte mecânica em geral	R\$ 225,00	R\$ 180,00	R\$ 245,00	R\$ 129,80			R\$ 194,95
Lote 11 - Manutenção da parte elétrica para veículos da marca <u>TOYOTA</u>.										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				CINEPEL COM DE PEÇAS E ACESS P VEIC.	LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	SERGIO LUIZ PHILIPPSSEN	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
11	3	1006	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para veículos da marca TOYOTA, da parte elétrica	R\$ 190,00	R\$ 160,00	R\$ 190,00	R\$ 129,70			R\$ 167,43
Lote 12 - Mecânica em geral para veículos da marca <u>VOLKSWAGEN</u>.										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				VILSON RECK - ME	LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	CINEPEL COM DE PEÇAS E ACESS P VEIC.	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
12	3	1009	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para veículos da marca VOLKSWAGEN, da parte mecânica em geral	R\$ 225,00	R\$ 180,00	R\$ 245,00	R\$ 220,00			R\$ 217,50
Lote 13 - Manutenção da parte elétrica para veículos da marca <u>VOLKSWAGEN</u>.										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				CINEPEL COM DE PEÇAS E ACESS P VEIC.	LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	SERGIO LUIZ PHILIPPSSEN	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
13	3	1012	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para veículos da marca VOLKSWAGEN, da parte elétrica	R\$ 190,00	R\$ 160,00	R\$ 190,00	R\$ 121,80			R\$ 165,45
Lote 14 - Manutenção de sistema de Ar condicionado e Climatizador de ar para <u>caminhões multimarcas</u>.										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	RJ COM. E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO	COMERCIO DE ESTOFADOS SSM LTDA	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
14	3	1015	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para caminhões multimarcas, do sistema de ar condicionado.	R\$ 185,00	R\$ 185,00	R\$ 165,00	R\$ 209,00			R\$ 186,00
Lote 15 - Manutenção de sistema de Ar condicionado e Climatizador de ar para <u>micro-ônibus e ônibus multimarcas</u>.										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	RJ COM. E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO	COMERCIO DE ESTOFADOS SSM LTDA	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
15	3	1018	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para micro-ônibus e ônibus multimarcas, do sistema de ar condicionado.	R\$ 185,00	R\$ 185,00	R\$ 165,00	R\$ 209,00			R\$ 186,00
Lote 16 - Funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva para <u>caminhões multimarcas</u>.										

Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				FRANCATTO CAMINHÕES LTDA	LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	COMERCIO DE ESTOFADOS SSM LTDA	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
16	3	1021	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para caminhões multimarcas, da parte de funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva que se fizerem necessários.	R\$ 220,00	R\$ 200,00	R\$ 185,00	R\$ 180,00	R\$ 150,00	R\$ 187,00	
Lote 17 - Funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva para <u>micro-ônibus e ônibus multimarcas.</u>										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				FRANCATTO CAMINHÕES LTDA	LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	COMERCIO DE ESTOFADOS SSM LTDA	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
17	3	1024	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para micro-ônibus e ônibus multimarcas, da parte de funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva que se fizerem necessários.	R\$ 220,00	R\$ 185,00	R\$ 200,00	R\$ 159,06		R\$ 191,02	
Lote 18 - Manutenção da parte elétrica para <u>caminhões multimarcas (AGRALE, GM CHEVROLET, HYUNDAI, IVECO, VOLVO e VOLKSWAGEN).</u>										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				CINEPEL COM DE PEÇAS E ACES P VEIC.	DIRCEU ANTÔNIO LASTA - ME	LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
18	3	1027	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para caminhões multimarcas (AGRALE, GM CHEVROLET, HYUNDAI, IVECO, VOLVO e VOLKSWAGEN), da parte elétrica.	R\$ 215,00	R\$ 190,00	R\$ 160,00	R\$ 177,60	R\$ 148,00	R\$ 178,12	
Lote 19 - Mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes, para <u>caminhões multimarcas (AGRALE, GM CHEVROLET, HYUNDAI, IVECO, VOLVO e VOLKSWAGEN).</u>										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				FRANCATTO CAMINHÕES LTDA	BATTISTI RECUPERADORA DE MOTORES LTDA	LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
19	3	1030	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para caminhões multimarcas (AGRALE, GM CHEVROLET, HYUNDAI, IVECO, VOLVO e VOLKSWAGEN), da parte mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes.	R\$ 310,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 146,00		R\$ 209,00	
Lote 20 - Manutenção de sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins para <u>caminhões das marcas AGRALE, GM CHEVROLET, HYUNDAI, IVECO, VOLVO e VOLKSWAGEN</u>										

Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				BATTISTI RECUPERADORA DE MOTORES LTDA	LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	CINEPEL COM DE PEÇAS E ACES P VEIC.	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
20	3	1033	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para caminhões multimarcas (AGRALE, GM CHEVROLET, HYUNDAI, IVECO, VOLVO e VOLKSWAGEN), do sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins.	R\$ 310,00	R\$ 190,00	R\$ 280,00	R\$ 339,00			R\$ 279,75
Lote 21 - Manutenção de chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins de <u>caminhões das marcas AGRALE, GM CHEVROLET, HYUNDAI, IVECO, VOLVO e VOLKSWAGEN</u>										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				FRANCATTO CAMINHÕES LTDA	LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	MOLAS PARANÁ BR LTDA	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
21	3	1036	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para caminhões multimarcas (AGRALE, GM CHEVROLET, HYUNDAI, IVECO, VOLVO e VOLKSWAGEN), do sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins.	R\$ 170,00	R\$ 205,00	R\$ 195,00	R\$ 150,00			R\$ 180,00
Lote 22 - Mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes, para <u>caminhões da marca MERCEDES-BENZ</u>.										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				FRANCATTO CAMINHÕES LTDA	BATTISTI RECUPERADORA DE MOTORES LTDA	LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
22	3	1042	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para caminhões da marca MERCEDES-BENZ, da parte mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes.	R\$ 310,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 210,00		R\$ 220,00
Lote 23 - Manutenção da parte elétrica para <u>caminhões da marca FORD</u>.										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				CINEPEL COM DE PEÇAS E ACES P VEIC.	DIRCEU ANTÔNIO LASTA - ME	LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
23	3	1051	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para caminhões da marca FORD, da parte elétrica.	R\$ 215,00	R\$ 190,00	R\$ 160,00	R\$ 250,00	R\$ 210,00		R\$ 205,00
Lote 24 - Mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes <u>para caminhões da marca FORD</u>.										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				FRANCATTO CAMINHÕES LTDA	BATTISTI RECUPERADORA DE MOTORES LTDA	LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	

24	3	1054	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para caminhões da marca FORD, da parte mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes.	R\$ 310,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00			R\$ 235,00
Lote 25 - Manutenção de sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins para caminhões da marca FORD.										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				BATTISTI RECUPERADORA DE MOTORES LTDA	LUBRIFIÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	CINEPEL COM DE PEÇAS E ACES P VEIC.	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
25	3	1057	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para caminhões da marca FORD, do sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins.	R\$ 310,00	R\$ 190,00	R\$ 280,00	R\$ 250,00			R\$ 257,50
Lote 26 - Manutenção de chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins para caminhões da marca FORD.										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				FRANCATTO CAMINHÕES LTDA	LUBRIFIÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	MOLAS PARANÁ BR LTDA	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
26	3	1060	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para caminhões da marca FORD, do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins.	R\$ 170,00	R\$ 205,00	R\$ 195,00	R\$ 250,00			R\$ 205,00
Lote 27 - Manutenção da parte elétrica para ônibus das marcas AGRALE, MERCEDES-BENZ, SCANIA, VOLKSWAGEN.										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				CINEPEL COM DE PEÇAS E ACES P VEIC.	DIRCEU ANTÔNIO LASTA - ME	LUBRIFIÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
27	3	1063	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para ônibus multimarca (AGRALE, MERCEDES-BENZ, SCANIA, VOLKSWAGEN), da parte elétrica.	R\$ 215,00	R\$ 190,00	R\$ 160,00	R\$ 177,60	R\$ 315,73		R\$ 211,67
Lote 28 - Mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes, para ônibus das marcas AGRALE, MERCEDES-BENZ, SCANIA, VOLKSWAGEN.										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				FRANCATTO CAMINHÕES LTDA	BATTISTI RECUPERADORA DE MOTORES LTDA	LUBRIFIÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
28	3	1066	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para ônibus multimarca (AGRALE, MERCEDES-BENZ, SCANIA, VOLKSWAGEN), da parte mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes.	R\$ 310,00	R\$ 220,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00			R\$ 220,00

Lote 29 - Manutenção de sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins para <u>ônibus das marcas AGRALE, MERCEDES-BENZ, SCANIA, VOLKSWAGEN.</u>										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				BATTISTI RECUPERADORA DE MOTORES LTDA	LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	CINEPEL COM DE PEÇAS E ACES P VEIC.	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
29	3	1069	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para ônibus multimarcas (AGRALE, MERCEDES-BENZ, SCANIA, VOLKSWAGEN), do sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins.	R\$ 310,00	R\$ 190,00	R\$ 280,00	R\$ 180,00	R\$ 234,65	R\$ 238,93	
Lote 30 - Manutenção de chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins para <u>ônibus das marcas AGRALE, MERCEDES-BENZ, SCANIA, VOLKSWAGEN.</u>										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				FRANCATTO CAMINHÕES LTDA	LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	MOLAS PARANÁ BR LTDA	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
30	3	1072	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para ônibus multimarcas (AGRALE, MERCEDES-BENZ, SCANIA, VOLKSWAGEN), do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins.	R\$ 200,00	R\$ 205,00	R\$ 195,00	R\$ 146,00		R\$ 186,50	
Lote 31 - Manutenção da parte elétrica para Micro-ônibus das <u>marcas IVECO, MERCEDES-BENZ, VOLARE/MARCOPOLO, VOLKSWAGEN</u>										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				CINEPEL COM DE PEÇAS E ACES P VEIC.	DIRCEU ANTÔNIO LASTA - ME	LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
31	3	1075	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para micro-ônibus multimarcas (IVECO, MERCEDES-BENZ, VOLARE/MARCOPOLO, VOLKSWAGEN), da parte elétrica.	R\$ 215,00	R\$ 190,00	R\$ 160,00	R\$ 146,67	R\$ 150,00	R\$ 172,33	
Lote 32 - Mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes, para micro-ônibus das marcas IVECO, MERCEDES-BENZ, VOLARE/MARCOPOLO, VOLKSWAGEN.										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				FRANCATTO CAMINHÕES LTDA	BATTISTI RECUPERADORA DE MOTORES LTDA	LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
32	3	1078	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para micro-ônibus multimarcas (IVECO, MERCEDES-BENZ, VOLARE/MARCOPOLO, VOLKSWAGEN), da parte mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes.	R\$ 310,00	R\$ 220,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00		R\$ 220,00	
Lote 33 - Manutenção de sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins para <u>micro-ônibus das marcas IVECO, MERCEDES-BENZ, VOLARE/MARCOPOLO, VOLKSWAGEN.</u>										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora

Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	BATTISTI RECUPERADORA DE MOTORES LTDA	LUBRIFIÇANES COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	CINEPEL COM DE PEÇAS E ACES P VEIC.	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	Valor máximo da mão de obra/hora
33	3	1081	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para micro-ônibus multimarca (IVECO, MERCEDES-BENZ, VOLARE/MARCOPOLO, VOLKSWAGEN), do sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins.	R\$ 310,00	R\$ 190,00	R\$ 280,00	R\$ 339,00			R\$ 279,75
Lote 34 - Manutenção de chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins para <u>micro-ônibus das marcas IVECO, MERCEDES-BENZ, VOLARE/MARCOPOLO, VOLKSWAGEN.</u>										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				FRANCATTO CAMINHÕES LTDA	LUBRIFIÇANES COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	MOLAS PARANÁ BR LTDA	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
34	3	1084	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para micro-ônibus multimarca (IVECO, MERCEDES-BENZ, VOLARE/MARCOPOLO, VOLKSWAGEN), do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins.	R\$ 200,00	R\$ 205,00	R\$ 195,00	R\$ 150,00			R\$ 187,50
LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E EPP										
Lote 35 - Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para motocicletas <u>multimarca (HONDA, SUNDOWN, SUZUKI, YAMAHA)</u>										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				TEREBINTO E MACHADO LTDA	PATOCAR PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA	POLAZZO & POLAZZO LTDA - ME	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
35	3	982	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para motocicletas multimarca (HONDA, SUNDOWN, SUZUKI, YAMAHA)	R\$ 140,00	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 119,54			R\$ 154,89
Lote 36 - Manutenção da parte elétrica para <u>caminhões da marca MERCEDES-BENZ</u>										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				CINEPEL COM DE PEÇAS E ACES P VEIC.	DIRCEU ANTÔNIO LASTA - ME	LUBRIFIÇANES COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
36	3	1039	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para caminhões da marca MERCEDES-BENZ, da parte elétrica.	R\$ 215,00	R\$ 190,00	R\$ 160,00	R\$ 124,60			R\$ 172,40
Lote 37 - Manutenção de sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins para <u>caminhões da marca MERCEDES-BENZ.</u>										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora
				BATTISTI RECUPERADORA DE MOTORES LTDA	LUBRIFIÇANES COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	CINEPEL COM DE PEÇAS E ACES P VEIC.	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	
37	3	1045	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para caminhões da marca MERCEDES-BENZ, do sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins.	R\$ 310,00	R\$ 190,00	R\$ 280,00	R\$ 200,00			R\$ 245,00
Lote 38 - Manutenção de chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins para <u>caminhões da marca MERCEDES-BENZ.</u>										
Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	INC. IV ART 5º IN 73- COTAÇÃO DIRETA			INC.III ART 5º IN 73 - (BANCO DE PREÇOS, COMPRAS NET) E INC. II ART 5º IN 73 OUTROS ENTES PÚBLICOS			Valor máximo da mão de obra/hora

Lote	Item	Código Tabela (Sistema)	Descrição	FRANCATTO CAMINHÕES LTDA	LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA	MOLAS PARANÁ BR LTDA	BANCO DE PREÇOS I	BANCO DE PREÇOS II	BANCO DE PREÇOS III	Valor máximo da mão de obra/hora
38	3	1048	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (MO) para caminhões da marca MERCEDES-BENZ, do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins.	R\$ 170,00	R\$ 205,00	R\$ 195,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00		R\$ 189,60



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8AC-A123-FDAF-CA1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRICILA CALEGARI (CPF 066.XXX.XXX-38) em 26/01/2023 15:29:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8AC-A123-FDAF-CA1F>



2.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues na forma estabelecida no Termo de Referência, em rede de oficinas, autopeças ou concessionárias credenciadas.

2.1.4 – A presente contratação é celebrada na forma de execução indireta e **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sendo que os quantitativos e valores foram estimados pelo CONTRATANTE.

2.1.4.1 – Nesse regime, contrata-se a execução de obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas. Tem sua utilização recomendada nos casos em que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão. Justamente por isso é que se utiliza a empreitada por preço unitário, afinal, o CONTRATANTE não tem condições de definir com grande precisão os quantitativos a serem adotados, notadamente pelo fato de que a demanda pelo objeto deste contrato surge na medida em que o CONTRATANTE necessita realizar a contratação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva.

2.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas dos itens ocorrerão por conta da CONTRATADA.

2.3 – Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, para cada Centro de Custo do CONTRATANTE, sendo que deverá ser disponibilizado mensalmente para o CONTRATANTE um relatório detalhado dos serviços realizados.

2.3.1 – Sempre que o CONTRATANTE entender necessário, será exigida da CONTRATADA declaração dos estabelecimentos credenciados, que as despesas estão sendo quitadas mensalmente, conforme estabelecido no Edital.

2.4 – Para os fins deste Contrato, considera-se que a expressão “veículos/equipamentos” representa a seguinte definição: veículos terrestres, veículos aquáticos, equipamentos motorizados, equipamentos acoplados e rebocáveis, caldeiras e outros tipos de equipamentos que possuam ou não tanque de combustível próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrente dos fornecimentos efetivamente realizados, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

3.2 – A contratação do serviço Objeto deste instrumento contratual, conforme consta na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento, terá como Taxa de Administração o percentual de – 0,01% (zero virgula zero um por cento negativo).

3.3 – Nos valores, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, Taxa de Administração, frete, seguro, treinamento, instalação do sistema, manutenção de equipamentos e *softwares*, cartões, assistência técnica e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto da contratação.

3.4 – O valor contratado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos dependerão dos serviços e fornecimentos, efetivamente, prestados.

3.5 – O percentual de Taxa de Administração ofertado deverá ser considerado no momento do pagamento da Nota Fiscal, durante toda a execução do Contrato.

3.6 – O CONTRATANTE, seus Órgãos e Entidades serão responsáveis pelo pagamento dos serviços que fizerem uso, devendo, para tanto, assinar Contratos individualizados com a CONTRATADA, sob a gestão do CINCATARINA.

3.7 – O valor estimado para este contrato é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento pelas aquisições, Objeto do presente Contrato, será feito pelo Contratante em favor da Contratada, mensalmente, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da Contratada ou boleto, após as entregas dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal.



4.1.1 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento até o vigésimo dia do mês subsequente ao serviço prestado, Objeto deste Contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2. – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da Contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.2.1 – Se a CONTRATADA for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.2.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.3 – Os dados bancários para pagamento pela execução do objeto, conforme informado pela CONTRATADA, são:

NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL

CIDADE: SALVADOR

Nº DA AGÊNCIA: 2967-X

Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA: 21122-2

NOME DA CONTA CORRENTE: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

CHAVE PIX: 27.284.516/0001-61

4.1.4 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.5 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada este Contrato, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – As despesas resultantes do Contrato serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.5 – A CONTRATADA deverá comprovar, de forma inequívoca, o repasse dos pagamentos efetuados às empresas credenciadas das respectivas despesas realizadas pelo CONTRATANTE.

4.6 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes dos fornecimentos efetivamente realizados, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4.7 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços e materiais fornecidos em estabelecimentos credenciados, de acordo com o valor dos orçamentos apresentados e aprovados.

4.8 – Efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, devendo constar também o CNPJ, o número da Licitação e da Ata de Registro de Preços.

4.9 – A Nota Fiscal compreenderá a utilização dos serviços Objeto do Contrato, no mês anterior a sua emissão;

4.10 – Para fins de pagamento, somente serão considerados gastos realizados junto à rede credenciada.

PATRICIA
POSSER
HAMMES:8289
6623949

Assinado de forma
digital por PATRICIA
POSSER
HAMMES:82896623949
Dados: 2025.09.08
14:22:10 -03'00'



4.11 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixa e irrevogável, durante a vigência deste Contrato e suas possíveis prorrogações.

5.1.1 – Justifica-se a ausência de previsão de reajuste em razão da remuneração paga ao Fornecedor/Contratado equivaler a um percentual sobre o preço dos serviços e materiais contratados, e que sobre estes preços já há a incidência da inflação no decorrer da execução contratual. Assim, conforme houver o aumento dos preços dos serviços e materiais fornecidos pela rede credenciada, igualmente haverá o aumento na remuneração da gerenciadora (Fornecedor/Contratado) pela prestação dos serviços de gerenciamento, na mesma proporção dos índices de aumento de preços do mercado.

5.2 – A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 124, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da análise e discussão de planilha de custos.

5.3 – Para revisão dos preços, a CONTRATADA deverá solicitar, formalmente, ao CONTRATANTE o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e ainda, comprovar hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 – Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2025 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, a qual consta abaixo:

ÓRGÃO	DESPESA	RECURSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE		
Gabinete do Prefeito Municipal	2	1.500.0000.7500
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	8	1.500.0000.7500
Secretaria Municipal de Educação	26	1.500.1001.0001
Secretaria Municipal de Educação	28	1.500.1001.0001
Secretaria de Cultura Esporte e Turismo	38	1.500.0000.7500
Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento	45	1.500.0000.7500
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Transportes	53	1.500.0000.7500
Conselho Tutelar	63	1.500.0000.7500
Polícia Civil	71	1.500.0000.7500
Polícia Militar	72	1.500.0000.7500
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Gestão dos Serviços de Saúde	07	1.500.1002.0002
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Gestão dos Serviços do PSB	03	1.500.0000.7500
Gestão dos Serviços de Assistência Social	07	1.500.0000.7500



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima prevista no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2 – O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

10.2 – A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3 – Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do mesmo artigo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE CONTRATAÇÃO, USUÁRIOS, DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – O modelo de contratação, usuários, prazo para implantação e execução dos serviços, deverão seguir rigorosamente todas as disposições e especificações contidas no Edital de Licitação, Ata de Registro de Preços, Contrato e no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Além das obrigações previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, compete à CONTRATADA:

- a) Possuir estrutura administrativa que garanta o bom desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas, dando o necessário suporte para uma eficiente execução do serviço e para um bom relacionamento com o Contratante e o CINCATARINA e com os estabelecimentos credenciados.
- b) Planejar e executar a implantação do sistema contratado, integrando-o com os Sistemas de Gerenciamento de Veículos e Equipamentos da Contratante, quando existentes.
- c) O sistema da Contratada deve atender em 100% (cem por cento) os requisitos exigidos no Termo de Referência.
- d) O sistema deverá ser munido de bloqueio na aprovação das Ordens de Serviço, quando não apresentado no mínimo 03 (três) orçamentos.
- e) Executar a implantação do sistema contratado, em momento oportuno, junto ao Contratante e ao ÓRGÃO GERENCIADOR, contemplando o cronograma e forma de execução das seguintes ações:

I - Customização do Sistema de Gestão de Frota;

PATRICIA POSSER
HAMMES:82896623
949

Assinado de forma digital por
PATRICIA POSSER
HAMMES:82896623949
Dados: 2025.09.08 14:22:36
-03'00'



- II - Cadastramento de todos os usuários (03 níveis);
 - III - Cadastramento de acessos do Órgão Gerenciador;
 - IV - Parametrização dos Veículos;
 - V - Parametrização dos limites de consumo e financeiros;
 - VI - Capacitação dos usuários e manual em português, disponibilizado no sistema;
 - VII - Suporte aos gestores.
 - a) Ao longo da execução do serviço, devem ser disponibilizados consultores que, durante a vigência contratual, deverão realizar, a pedido do CINCATARINA ou órgão/entidade participante, visitas técnicas a gestores dos Entes da Federação Consorciado, objetivando a capacitação para a análise dos indicadores de desempenho da frota e o suporte técnico para a execução da gestão da frota, informar ao CINCATARINA sobre o cronograma das visitas, e relatórios das reuniões.
 - VIII - Implantação, parametrização e integração dos sistemas tecnológicos;
 - IX - liberação de acesso a tabela de referência dos preços (Audatex, Orion, Cília ou similares), para a GERENCIADORA.
 - X - O sistema deverá utilizar e contemplar o compartilhamento de dados via CKAN.
- f) Prover suporte técnico e capacitação permanente para os gestores, aprovadores e condutores da CONTRATANTE, após a fase de implantação, em cada órgão Órgão Participante ao contrato, de acordo com a conveniência e necessidade.
- g) Atender em até 24 (vinte e quatro) horas toda e qualquer demanda feita pela(s) CONTRATANTE.
- h) Garantir que o sistema, uma vez operacional, satisfaça todos os requisitos do Termo de Referência.
- i) Cadastrar todos os veículos e equipamentos da frota, com informações suficientes para que sejam emitidos todos os relatórios de interesse da CONTRATANTE/Órgão Participante;
- j) Possibilitar o cadastro de veículos/equipamentos com dados completos e fidedignos.
- k) Confeccionar e distribuir os cartões magnéticos, sem custo adicional para o CONTRATANTE, conforme necessidade:
 - I - Contratada deverá informar a CONTRATANTE todas as solicitações e cancelamentos demandados;
 - II - As solicitações de expedição ou cancelamento de cartões deverão ser atendidas somente após autorização da CONTRATADA ou por elas indicadas;
 - III - Cada cartão deverá ser associado a um veículo ou equipamento;
 - IV - Cada órgão fará jus a um quantitativo de cartões genéricos, que poderá ser associado a qualquer veículo ou equipamento, encaminhando-os à CONTRATANTE.
- l) Disponibilizar consultores que, durante a vigência contratual, realizem, quando solicitado pela CONTRATANTE/Órgão Participante ou pelo Órgão Gerenciador, no mínimo, uma visita objetivando a capacitação para a análise dos indicadores de desempenho da frota e o suporte técnico para a execução da gestão da frota.
- m) Informar à CONTRATANTE sobre o cronograma das visitas e relatórios das reuniões.
- n) Executar o monitoramento e o acompanhamento do desempenho do serviço, sugerindo métricas e indicadores de desempenho e de resultados, para os gastos, apoiando os gestores setoriais e analistas em gestão administrativa na análise dos dados e operacionalização do sistema.
- o) Desenvolver uma rede de estabelecimentos credenciados, capacitados técnica e administrativamente, para prestar os serviços de manutenção, conforme solicitação do ÓRGÃOS PARTICIPANTES, obedecendo aos critérios da efetividade, agilidade e economicidade, e aos quantitativos descritos no Termo de Referência.
- p) Definir uma metodologia para o controle dos indicadores de desempenho e das despesas com manutenção, com recomendações de ações de melhoria operacional e redução de custo.
- q) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato e das condições estabelecidas no Termo de Referência.
- r) Responsabilizar-se solidariamente pelos atos de sua rede credenciada na execução dos contratos originários do Termo de Referência.
- s) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço, respondendo todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, com o pronto atendimento às demandas.
- t) Reembolsar os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores de serviço e os Contratante e ÓRGÃO GERENCIADOR.
- u) Disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas através de e-mail, telefone ou outros para credenciados.
- v) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- w) Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, para comprovação, sempre que necessário for, junto ao CONTRATANTE e ao ÓRGÃO GERENCIADOR;



- x) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação expedida, exceto em casos complexos, com a anuência da Órgão Gerenciador.
- y) Fornecer relatórios e informações constantes do seu banco de dados, em consonância com os parâmetros definidos pelo Órgão Gerenciador, não podendo haver limitações ao período solicitado e ou extraído, sem a necessidade de mais de uma extração para atender ao tempo de pesquisa;
- z) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do contrato;
- aa) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE e pelo Órgão Gerenciador;
- bb) O sistema da EMPRESA VENCEDORA deverá permitir a integração com sistemas de gerenciamento financeiros, patrimoniais e administrativos do Contratante;
- cc) O sistema da Contratada deve atualizar o valor dos veículos, para que a soma das manutenções em um período de 12 meses não ultrapasse o valor de 40% da tabela FIPE;
- dd) Manter preposto, aceito pela ÓRGÃO GERENCIADOR, para representá-la na execução do contrato;
- ee) Manter em dia os pagamentos a toda sua rede credenciada, sobre risco de rescisão contratual se comprovado os atrasos;
- ff) Cadastrar novos usuários (operador, gestor, fiscal) no sistema.
- gg) Quanto às Obrigações da Contratada, relativas às informações:
- I - Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis à CONTRATANTE para fins de consulta e auditoria, ainda que extinto o contrato, por, no mínimo, 10 (dez) anos;
 - II - Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;
 - III - Disponibilizar capacidade de armazenamento suficiente para manter todos os dados disponíveis para consulta online;
 - IV - Disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, xlsx, HTML, BI e pdf);
 - V - Disponibilizar, sem ônus para a Contratante, as atualizações das funcionalidades do sistema de gestão;
 - VI - Prover os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessárias à garantia do funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia e, ainda, apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitadas pelo Órgão Gerenciador;
 - VII - Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE;
 - VIII - Disponibilizar a CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos e em extensão e formatação a serem definidas pela CONTRATANTE;
 - IX - Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema;
 - X - Responsabilizar-se pela integração com outros Sistemas de Gerenciamento de Custos e de Veículos e Equipamentos da CONTRATANTE;
 - XI - Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
 - XII - Respeitar as informações dos usuários e tratá-las em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018;
 - XIII - O sistema da EMPRESA VENCEDORA deverá apresentar o valor disponibilizado, o valor consumido e o saldo restante.
- hh) Quanto à rede de fornecedores credenciados, a Contratada deverá:
- I - Estabelecer junto à sua rede credenciada, os critérios de definição dos preços a serem pagos para os serviços de mão de obra e peças, conforme indicado no Termo de Referência;
 - II - Garantir que a sua rede credenciada atenda aos requisitos mínimos elencados no Anexo I do Termo de Referência;
 - III - Pagar, pontualmente, aos estabelecimentos credenciados, o valor efetivamente devido, ficando definido que o CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE não respondem solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA;
 - IV - Pagar o credenciado com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o fechamento do ciclo mensal de conclusão do serviço;



- V - Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;
- VI - Planejar, em conjunto com a Contratante e o ÓRGÃO GERENCIADOR, a inclusão e exclusão de estabelecimentos à sua rede credenciada, seja qual for a origem da solicitação;
- VII - Exercer o credenciamento e o descredenciamento dos estabelecimentos, observando as exigências técnicas e condições definidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pela CONTRATANTE;
- VIII - Treinar os colaboradores dos estabelecimentos da rede credenciada para operar os equipamentos necessários;
- IX - Manter os cadastros dos estabelecimentos credenciados atualizados, garantindo que as informações dos relatórios sejam fidedignas;
- X - Criar caminho para cadastramento de novas empresas interessadas em se credenciar, com e-mail oficial e número de telefone;
- XI - Exigir que a sua rede credenciada possua todas as licenças ambientais necessárias à execução da sua atividade.
- XII - Fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços, garantindo que a execução do serviço só ocorra após a conferência do condutor, do veículo, da quilometragem e dos respectivos cartões;
- XIII - Disponibilizar mesmo à distância, 01 (um) profissional com objetivo de prestar assessoria relativa ao objeto deste instrumento, junto à CONTRATANTE;

ii) Disponibilizar plantão 24h e priorizar o atendimento de veículos de emergência, como caminhões de combate à incêndios e ambulâncias, na forma prevista no Termo de Referência;

jj) Cumprir a todas as obrigações e especificações técnicas dispostas neste Contrato e no Termo de Referência.

kk) Quanto ao sistema de gerenciamento por intermédio de AUTOGESTÃO, o sistema da EMPRESA VENCEDORA, deve:

- I - Controle das despesas com manutenção, incluindo peças e serviços dos veículos e equipamentos junto à rede credenciada.
- II - Acesso web para o processamento das informações originais da rede credenciada, podendo ser realizada ou não através de cartões magnéticos.
- III - Organização das informações dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação dos condutores, datas e horários, tipos de peças, componentes, serviços de transporte de veículos e equipamentos por guincho, manutenção preditiva, preventiva ou corretiva, que deverão ser alimentados por meio eletrônico e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis para os Órgãos Participantes, consolidando dados financeiros e operacionais da frota, com a emissão de relatórios gerenciais.
- IV - Disponibilização de relatórios customizáveis que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias aos Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, conforme detalhamento descrito neste Termo de Referência.
- V - Disponibilização de integração dos dados capturados na manutenção para ferramentas internas dos Órgãos Participantes, que permita agrupar os dados de todos os órgãos participantes e que forem Contratantes, de forma consolidada, relacionando através de indicadores as principais disparidades encontradas.
- VI - O sistema da EMPRESA VENCEDORA deve ter a função que permita, em tempo real, saber o valor que será cobrado antes da aprovação e roteirizar o atendimento do serviço de guincho.
- VII - Permitir integração (transferência e recebimento de informações por meio de arquivos eletrônicos).
- VIII - Viabilizar o compartilhamento de informações via CKAN, solução de gerenciamento de dados abertos. O compartilhamento deverá ser configurado para permitir:
 - a) O envio de dados em formatos abertos e não proprietários, como CSV, JSON, XML, XLS etc.
 - b) A atualização dos dados em intervalos diários.
 - c) O acesso público a todos os dados, exceto aqueles que forem considerados confidenciais conforme especificado em reunião técnica.
 - d) Garantir que os dados enviados estejam completos, precisos e atualizados.
 - e) Enviar dados padrão FIWARE (disponível em <https://www.fiware.org/>) que adota um conjunto de padrões internacionais para a nomeação de entidades e campos, seguindo as recomendações do NGSI-LD (Next Generation Service Interfaces - Linked Data). Os serviços serão disponibilizados na URL: fiware.consorcio.ciga.gov.br. Em reunião técnica serão definidas a implementação utilizando a comunicação JSON e usando o banco de dados MongoDB.
- IX - Disponibilizar, em tempo real, todos os dados das operações, com detalhes suficientes para compilação de relatórios;



- X - Disponibilizar acesso às informações via *web*, **24 (vinte e quatro) horas** por dia, não devendo ser necessário nada mais que um navegador de internet para tanto;
- XI - Comportar senhas de acesso, que permitam a visualização e extração de informações e relatórios de todos os Órgãos Participantes simultaneamente pelo órgão Gerenciador ou de alguns selecionados a critério do usuário;
- XII - Prover solução para individualizar cada aprovador responsável no momento da aprovação da ordem de manutenção, de modo que o sistema possa identificar quem foi o responsável por cada despesa dessa natureza feita com cada veículo ou equipamento;
- XIII - Prover solução para os veículos e equipamentos alugados, evitando que em caso de substituição dos mesmos o cadastro mantenha ativos veículos que tenham sido devolvidos em substituição a outros;
- XIV - Permitir a consulta do saldo disponível a qualquer tempo, disponíveis através de aplicativo para dispositivos móveis ou do próprio sistema de gestão;
- XV - Disponibilizar dentro do sistema, em forma de mapa, quando da efetiva execução do contrato, a localização de todos os estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar, simultaneamente, as oficinas de uma determinada região. Esse mapa deve ser dotado, no mínimo, das seguintes funcionalidades:
 - a) Zoom;
 - b) Identificação dos estabelecimentos pelo nome fantasia;
 - c) Elaboração de rotas.
- XVI - Disponibilizar dentro do sistema, em forma de lista, a relação atualizada da rede credenciada de maneira que se tenha fácil e integral acesso, podendo ser filtrada por Municípios, Estado, Tipo de Serviço, CNPJ, Razão Social, Nome fantasia;
- XVII - Possibilitar o agrupamento de veículos e equipamentos cadastrados, por família, por município da transação, por estabelecimento da transação (Nome e CNPJ), por qualquer combinação desses de forma hierarquizada ou por qualquer informação disponível. Para os fins deste Termo de Referência entende-se por “família” os agrupamentos de veículos e equipamentos por marca, modelo e motorização;
- XVIII - Permitir a seleção de estabelecimentos sem limite máximo de quantidade, para enviar orçamentos;
- XIX - Permitir o recebimento por meio eletrônico quando uma ordem de serviço for aberta;
- XX - Possibilitar a criação de Ordens de Manutenção com o acesso do gestor e Gestor de Contrato para estes, direcionarem para a oficina;
- XXI - Controlar manutenções preditivas e corretivas;
- XXII - Permitir a elaboração de Planos de manutenção preventiva, por famílias e por veículo;
- XXIII - Alertar o gestor da frota quanto a iminência da necessidade de manutenções preventivas, com alertas quantitativos na tela principal do sistema.
- XXIV - Manter histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidade de horas de mão de obra para o reparo;
- XXV - Controlar a garantia de peças e serviços;
- XXVI - Permitir a avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;
- XXVII - Disponibilizar via *web*, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ou a critério do Gestor de Frota do Órgão Participante, as cotações eletrônicas de preço para a aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- XXVIII - Possibilitar a inclusão de fotos aos orçamentos ELETRÔNICOS, a fim de justificar visualmente a necessidade dos serviços e trocas de peças, bem como das Notas Fiscais digitalizadas relativas aos serviços realizados;
- XXIX - Possibilitar que o aprovador de itens de manutenção negocie o preço cotado com os estabelecimentos;
- XXX - Registrar a data e hora dos acessos e as atividades realizadas pelos usuários;
- XXXI - Comportar níveis de alçada de aprovação de Ordens de Manutenção parametrizáveis por valor;
- XXXII - Permitir que os aprovadores possam filtrar a visualização das Ordens de Manutenção pendentes de aprovação por órgão, por data e por família;
- XXXIII - Permitir a inserção manual de dados em suas bases em casos contingenciais;
- XXXIV - Cadastrar os estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo:
 - a) Nome Fantasia e Razão Social;
 - b) CNPJ;
 - c) UF;
 - d) Município;
 - e) Endereço;
 - f) Telefone;
 - g) Horário de funcionamento;



- h) Área de atuação;
- i) Serviços que oferecem.

XXXV - Capturar e disponibilizar os dados relativos às operações, no momento da transação incluindo, no mínimo:

- a) Data, horário, estabelecimento em que ocorreu, número da autorização ou da ordem de serviço, município em que ocorreu, aprovador responsável e veículo a que se refere;
- b) Tipo de peça ou serviço adquirido;
- c) Referência completa da peça ou serviço adquirido;
- d) Quantidade de mão de obra utilizada para cada peça substituída ou serviço realizado;
- e) Valor orçado inicialmente e valor aprovado de cada peça ou serviço;
- f) Estabelecimentos onde o preço foi cotado;
- g) Comparação entre o valor do item adquirido e o valor do item na tabela de referência;

XXXVI - Disponibilizar o banco de dados de cadastro de veículos e equipamentos e a captura de informações em todas as operações da contratação, possibilitando um centro de controle único;

XXXVII - Conter uma gestão financeira hierarquizada para cada órgão, permitindo um acompanhamento centralizado, com seu consumo imediato, saldo, e percentual na tela inicial do sistema, para que seja fácil identificar qual órgão estará sem limite;

XXXVIII - Parametrizar restrições e permissões para as Ordens de Manutenção, de forma que estas se estendam para os órgãos hierarquicamente inferiores. Caso nas bases inferiores existam parâmetros com valores diferentes nas mesmas regras, então os parâmetros dos órgãos inferiores irão sobrepor aos parâmetros hierarquicamente acima, por serem mais específicos;

XXXIX - Possibilitar controle para que os limites definidos para gasto sejam de uso exclusivo dos órgãos, onde, em caso de veículos emprestados, estes deverão utilizar limites individuais do órgão a qual foi emprestado/cedido. O sistema deve permitir que o limite possa ser por órgão ou por placa;

XL - Permitir ao gestor da frota a liberação de transações via recurso Mobile em caso de necessidade de intervenção deste em situações pontuais;

XLI - Permitir, dentro do mesmo orçamento, cotação sem limite de quantidade de credenciados participantes;

XLII - Permitir a inclusão de novos participantes durante o processo a qualquer momento antes da finalização do orçamento pelo gestor da frota;

XLIII - Alterar o escopo do orçamento sem gerar novo orçamento, informando por e-mail todos os credenciados participantes para que estes atualizem as informações do orçamento;

XLIV - Permitir controle de Alçadas para aprovação das Ordens de Manutenções de forma hierarquizada;

XLV - Permitir ao Gestor Principal da frota a revisão de orçamentos que forem aprovados por uma alçada inferior com registro de economia antes e depois da revisão;

XLVI - Permitir o cadastro de órgãos e unidades online e tempo real em no mínimo **04 (quatro) níveis** hierárquicos mais o acesso do órgão gerenciador/interveniente. Dentro dos níveis torna-se obrigatório que o sistema só gere cobrança da ordem de serviço após as devidas aprovações (provisória pelo Fiscal do Contrato, e definitiva pelo Gestor do Contrato)

a) Nível de Gerenciador: Órgão Gerenciador – CINCATARINA.

b) Nível 1: Órgão Participante.

i. Deverá ser disponibilizado o acesso aos quatro níveis de usuários dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

c) Nível 2: Órgão/Entidade pertencente ao Órgão Participante.

d) Nível 3: Unidades.

e) Nível 4: Subunidades.

XLVII - Possuir Rede credenciada de estabelecimentos que forneçam serviço de guincho para remoção de veículos e equipamentos, disponibilizando 0800 da central do guincho.

XLVIII - Permitir o cadastro de Usuários em diferentes níveis.

12.2 – São obrigações do CONTRATANTE:

I - Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a CONTRATADA de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;

II - Aprovar o Plano de Implantação da CONTRATADA, em conjunto com o ÓRGÃO GERENCIADOR;

III - Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA e seus credenciados;

IV - Propor medidas de regulamentação e controle;

V - Estabelecer diretrizes para a atuação pela CONTRATADA;



- VI - Aprovar o planejamento definido junto com a CONTRATADA e o Órgão Gerenciador para inclusão e exclusão de estabelecimentos da Rede Credenciada;
- VII - Acompanhar os processos de penalização movidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em face da CONTRATADA;
- VIII - Liberar um login de acesso ao Controle Interno da Administração, para acompanhamento dos gastos e maior transparência da solução;
- IX - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Licitação, seus Anexos e neste Contrato.
- X - Definir os usuários (motoristas, condutores e demais técnicos) que terão acesso ao sistema.
- XI - Definir os veículos para o cadastramento junto ao sistema.
- XII - Acompanhar a execução operacional do contrato.
- XIII - Promover a implantação do serviço no órgão.
- XIV - No caso de extravio ou danos ao cartão magnético, requerer à Contratada, com ciência da INTERVENIENTE, a emissão de novo cartão, sem custo adicional para o CONTRATANTE, com o cancelamento do registro do cartão extraviado.
- XV - Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de retirada de circulação, alienação ou devolução à empresa locadora proprietária do veículo.
- XVI - Informar imediatamente ao INTERVENIENTE e Contratada, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo.
- XVII - Se necessário, remanejar ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo.
- XVIII - Efetuar a análise e o aceite das faturas e notas fiscais emitidas pela Contratada, efetivando o respectivo pagamento.
- XIX - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o contrato.
- XX - Fornecer à INTERVENIENTE e Contratada, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos e equipamentos, gestores, aprovadores e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários.
- XXI - Designar servidor(es) para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- XXII - A existência da fiscalização por parte da Órgão Participante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços.
- XXIII - Identificar junto à INTERVENIENTE e Contratada os servidores que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena ou apenas acesso às informações, de acordo com o nível de permissão estabelecido, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia dos casos de demissão, férias ou mudança de lotação.
- XXIV - Para a contratação de um serviço de manutenção, o gestor da frota Órgão Participante deverá:
- Abrir uma Ordem de Manutenção no sistema informatizado da CONTRATADA, com uma descrição prévia do serviço a ser executado e convidar um dos estabelecimentos credenciados para avaliar o veículo e enviar orçamento;
 - A Ordem de Manutenção poderá alternativamente ser aberta no sistema informatizado da CONTRATADA diretamente pelo estabelecimento escolhido, com anuência do fiscal de contrato ou gestor de contrato do ÓRGÃO PARTICIPANTE;
 - Após receber o orçamento, com a descrição do serviço a ser executado, o gestor da frota do ÓRGÃO PARTICIPANTE deverá replicar a Ordem de Manutenção para pelo menos mais dois outros estabelecimentos credenciados, que, lançarão também seus respectivos orçamentos no sistema informatizado da CONTRATADA;
 - Com os 03 (três) orçamentos recebidos, o gestor da frota da Órgão Participante deverá optar por um deles, e descartar os demais;
 - A não realização de três orçamentos e a escolha do orçamento que não seja o de menor valor deve ser justificada no processo e validada pelo fiscal.
 - A não realização de 03 (três) orçamentos bloqueará o sistema para aprovação.
 - Os 03 (três) orçamentos podem ser cumpridos com a inclusão de orçamentos externos, ao sistema.
 - A avaliação orçamentária aplica-se também aos veículos novos dos Órgão Participante, cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver número inferior de concessionárias.
 - As exceções ao uso de 03 (três) orçamentos se estende aos casos de urgência, devendo ser justificado cada caso concreto pelo responsável a ser definido pelo gestor de cada contrato.
 - Levar o veículo ao estabelecimento convidado, que receberá, inspecionará e orçará o serviço a ser executado, conforme estabelecido no Termo de Referência;
 - Comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR e à CONTRATADA, sempre que detectar imperfeições na execução dos serviços da rede credenciada.
 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos serviços efetivamente realizados.



m) Analisar e validar mensalmente a prestação de serviços, confrontando o relatório de prestação de serviços com os comprovantes de transação de operações recebidos.

n) Arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento, os seguintes documentos:

I - Notas fiscais/faturas das oficinas, autopeças ou concessionárias

II - Comprovação de que houve pesquisas de preços junto a oficinas, autopeças ou concessionárias credenciadas.

III - Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra, o desconto praticado, número das notas sem limitação de data para consulta.

XXV - Emitir empenho para pagamento do serviço, associando e validando os comprovantes de transação de operações com os relatórios emitidos pela Contratada, devendo ser observado os preços estabelecidos.

a) Os empenhos deverão ser referendados em concordância com as normativas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE-SC.

XXVI - Solicitar à CONTRATADA, análise para aprovação de novo credenciamento ou o descredenciamento de estabelecimentos.

XXVII - Autuar solicitação de penalização da CONTRATADA, encaminhando ao ÓRGÃO GERENCIADOR para aprovação e execução.

12.3 – Em hipótese alguma a ausência de transcrição neste Contrato de obrigação prevista no Termo de Referência afasta a sua exigibilidade, devendo ser cumpridas todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

12.4 – Na eventual divergência entre a descrição de uma obrigação contida neste Contrato e no Termo de Referência, prevalecerá aquela prevista no Termo de Referência, salvo teratologia patente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.

c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 – O contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao contratado, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na prestação dos serviços, Objeto deste Contrato, a qualquer hora, por intermédio de seus agentes públicos, aos quais caberá acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar os



prazos e especificações do Objeto do Contrato, efetuar a liberação dos pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato.

14.2 – A CONTRATADA, após o recebimento da notificação, deverá regularizar os problemas apontados pela fiscalização do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais.

14.3 – A fiscalização atuará desde o início da prestação dos serviços até o término do presente Contrato.

14.4 – A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste Contrato.

14.5 – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá comunicar por escrito ao CINCATARINA, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, bem como neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

15.1 – O Sistema de Gestão na Prestação de Serviços de Manutenção de Veículos e Equipamentos deverá estar implantado pela Contratada, em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato.

15.2 – A implantação compreende:

- a) Cadastramento de todos os veículos e equipamentos do CONTRATANTE;
- b) Cadastramento de todos os usuários, motoristas e condutores do CONTRATANTE;
- c) Credenciamento da rede de lojas de autopeças, oficinas e concessionárias;
- d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- e) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- f) Confeção e distribuição de cartões, conforme necessidade da Contratante;
- g) Treinamento de usuários, gestores e técnicos responsáveis nos 03 (três) níveis de acesso do CONTRATANTE e do controle interno;
- h) Treinamento dos funcionários da rede credenciada.

15.3 – Ao fim dos prazos previstos, satisfeitos todos os requisitos do Edital e Termo de Referência, considerar-se-á entregue o objeto da contratação.

15.4 – O não cumprimento dos prazos caracterizará a não entrega do objeto e gerará as penalidades previstas no Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO INTERVENIENTE CINCATARINA

16.1 – São atribuições do CINCATARINA na condição de INTERVENIENTE:

- a) Realizar a gestão corporativa dos serviços, analisando todos os dados acerca das operações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES de forma centralizada;
- b) Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a CONTRATADA de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;
- c) Processar e aprovar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES;
- d) Enviar os Contratos assinados para a CONTRATADA;
- e) Aprovar o Plano de Implantação da CONTRATADA, em conjunto com o CONTRATANTE;
- f) Coordenar a implantação do serviço da CONTRATADA;
- g) Acompanhar a execução operacional da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- h) Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e seus credenciados;
- i) Propor medidas de regulamentação e controle;
- j) Estabelecer diretrizes para a atuação da CONTRATADA;
- k) Aprovar o planejamento definido junto com a CONTRATADA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES para inclusão e exclusão de estabelecimentos da rede credenciada;
- l) Acompanhar a atuação dos consultores contratados e a evolução dos indicadores;
- m) Acompanhar e aprovar os processos de solicitação de penalização iniciados pelo CONTRATANTE, na inércia desses ou quando provocada, proceder à penalização da Contratada;

I - Os processos de solicitação de penalização deverão ser encaminhados ao INTERVENIENTE para



aprovação e execução;

II - O CONTRATANTE somente poderá provocar os processos de penalização, após terem notificado a Contratada e recebido resposta insatisfatória.

n) Acompanhar os reajustes e revisões concedidos pela CONTRATADA durante a execução do contrato;

o) Outras atribuições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços Consolidada, no Contrato e, em especial, no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1 – O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0062/2023-e, Pregão, na Forma Eletrônica nº 0093/2023, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, na condição de Órgão Gerenciador e Interveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato.

Bandeirante, SC, 26 de agosto de 2025.

EDER LUIZ

MARCON:02461911983

Assinado de forma digital por EDER
LUIZ MARCON:02461911983
Dados: 2025.09.01 10:23:18 -03'00'

EDER LUIZ MARCON
PREFEITO DE BANDEIRANTE
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

MARCELO SERRA DE OLIVEIRA
Data: 05/09/2025 13:53:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO SERRA DE OLIVEIRA
MAXIFROTAS
CONTRATADA

ANDRE LUIZ DE
OLIVEIRA:02754695907

Assinado de forma digital por ANDRE
LUIZ DE OLIVEIRA:02754695907
Dados: 2025.09.03 15:46:44 -03'00'

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
DIRETOR EXECUTIVO
INTERVENIENTE

Testemunhas:

KATIA ENIR

DILL:05861285900

Assinado de forma digital por
KATIA ENIR DILL:05861285900
Dados: 2025.09.08 07:44:05 -03'00'

Nome: Kátia Enir Dill

CPF:058.612.859-00

PATRICIA POSSER
HAMMES:828966
23949

Assinado de forma digital
por PATRICIA POSSER
HAMMES:82896623949
Dados: 2025.09.08 14:24:42
-03'00'

Nome: Patricia Posser Hammes

CPF: 828.966.239-49

PAOLLA

SARTORI LOAT

Assinado de forma digital por
PAOLLA SARTORI LOAT
Dados: 2025.09.03 14:26:26
-03'00'

EDUARDO LONGHI

Assinado de forma digital por
EDUARDO LONGHI
Dados: 2025.09.03 15:37:29 -03'00'

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

ALENCAR BARBIERI

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983